A EXMA. SRA. PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES – CEARÁ.

INDICATIVO	**Nº 103 /2025**
AUTORIA	Vereador **Valmir Lúcio de Alencar Júnior**
DESTINO	Ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Campos Sales, **Moésio Loiola de Melo**.

Câmara Municipal de Campos Sales
RECEBIDO
EM 09 DE Julho DE 2025
AS 09:30 hs
Rita de Fátima
Servidor(A)

Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO
EM 11 / 07 / 2025
PRESIDENTE

INDICA AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES, MOÉSIO LOIOLA DE MELO, QUE SEJA REALIZADO, COM A MAIOR BREVIDADE POSSÍVEL, LEVANTAMENTO DAS RUAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DA SEDE DO MUNICÍPIO E DISTRITOS QUE AINDA SE ENCONTRAM SEM IDENTIFICAÇÃO, PARA QUE, EM SEGUIDA, SEJA PROVIDENCIADA A INSTALAÇÃO DAS RESPECTIVAS PLACAS DE NOMENCLATURA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 700/2022.

VALMIR LÚCIO DE ALENCAR JÚNIOR, Vereador com assento nesta Casa de Leis, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe confere, com fundamento no artigo 115 do Regimento Interno deste Parlamento, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Campos Sales, Moésio Loiola de Melo, **QUE SEJA REALIZADO, COM A MAIOR BREVIDADE POSSÍVEL, LEVANTAMENTO DAS RUAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO QUE AINDA SE ENCONTRAM SEM IDENTIFICAÇÃO, PARA QUE, EM SEGUIDA, SEJA PROVIDENCIADA A INSTALAÇÃO DAS RESPECTIVAS PLACAS DE NOMENCLATURA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 700/2022.**

JUSTIFICATIVA

A presente indicação se fundamenta na crescente demanda da população, em especial de comerciantes e prestadores de serviço do setor de

entregas (delivery), os quais têm enfrentado dificuldades de localização e acesso a determinadas vias que ainda não dispõem de identificação visível e padronizada. Essa situação tem gerado atrasos, transtornos logísticos e, inclusive, prejuízos comerciais.

A Lei Municipal nº 700/2022, sancionada em 25 de abril de 2022, autoriza expressamente o Poder Executivo a proceder com a identificação e emplacamento de ruas, bairros, vias e logradouros públicos da sede e dos distritos, bem como determina que, após a denominação oficial, as placas sejam afixadas no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias (Art. 2º). A norma também estabelece os padrões para as placas e a obrigação da Prefeitura em manter atualizadas tais informações junto a órgãos públicos e concessionárias.

É imprescindível, portanto, que a municipalidade cumpra as disposições da referida legislação, garantindo o ordenamento urbano, a acessibilidade e o pleno exercício da cidadania. Ademais, a identificação adequada das vias facilita o trabalho dos Correios, serviços de emergência, empresas prestadoras de serviços e a integração dos sistemas de geolocalização.

Diante disso, apresentamos este indicativo legislativo com o intuito de colaborar para a melhoria da infraestrutura urbana e da mobilidade no município de Campos Sales.

Sala das Sessões, 08 de julho de 2025.

Antonia Adriana de Brito Sousa
ANTONIA ADRIANA DE BRITO SOUSA
VEREADORA

VALMIR LUCIO DE ALENCAR JUNIOR.
VALMIR LÚCIO DE ALENCAR JÚNIOR
Vereador

Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO
EM 11 / 07 / 2025
PRESIDENTE